

TRIBUNAL DO JÚRI

Antônio Álvares da Silva
Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG

O recente julgamento da religiosa Dorothy Stang provocou polêmica e muitas reflexões. O suposto mandante, no primeiro júri, foi condenado a 30 anos. No segundo, foi absolvido. A imprensa não noticiou nenhum fato novo que pudesse alterar tão profundamente o resultado. Como, então, justificá-lo?

O que se espera de um tribunal é estabilidade e coerência de seus julgamentos. Toda ciência (e o Direito é ciência) tem que estabelecer um mínimo de certeza sobre seu objeto. Caso contrário, torna-se mensageira do caos e não da clareza dos fatos que tem a obrigação de explicar.

Uma mudança tão brusca no julgamento leva-nos a pensar: se um criminoso que mereceu inicialmente 30 anos foi absolvido, a impunidade está garantida e os julgamentos do tribunal do júri, definitivamente desmoralizados. Se, no segundo júri, absolveu-se um inocente, prestou enorme serviço à justiça e ao País. O povo tem o direito de saber a verdade, porque o júri e os jurados estão lá para decidir em nome de todos nós. São juízes e a sociedade os encarregou de julgar a liberdade alheia, o bem maior que todos temos, depois da vida.

O fato é que o júri precisa de urgentes transformações para que possa continuar com sua missão histórica. A Constituição lhe atribui quatro garantias básicas: 1-a plenitude de defesa. Não se pode, de nenhuma forma, cercear a prova do acusado. 2-O sigilo das votações. Os jurados não podem comunicar-se. Será este sigilo vantajoso? Não seria muito melhor a troca de opiniões e o diálogo, como acontece nos tribunais, em que muitos juízes mudam de opinião influenciados pelos esclarecimentos do outro colega? 3-a soberania dos veredictos (julgamentos). Se há recurso contra a decisão do júri, onde está a "soberania" deste julgamento, que pode ser modificado por outro tribunal, que não é composto de cidadãos comuns, mas sim de juízes de carreira? 4- competência para julgar crimes dolosos contra a vida. Aqui, houve uma opção do legislador. Nos Estados Unidos, há júri também para questões cíveis. Porém não achamos que a idéia deva ser importada.

Conclusão: uma mudança seria fundamental - a soberania das decisões. Se desejamos que o povo julgue seus semelhantes, então devemos ser coerentes: este julgamento é único, definitivo e irrecorrível. Quando for contrário à prova dos autos, os jurados deverão assumir o erro e a responsabilidade. Se desejamos um julgamento

técnico, então vamos instituir o sistema misto que existe na Europa, em que o corpo de jurados é composto de juízes e cidadãos, estes em maior número.

O fato é que a drástica mudança em relação ao suposto mandante é uma desmoralização para o tribunal do júri, independentemente de ter condenado um inocente ou absolvido um criminoso. Em qualquer caso, o povo tem que assumir sua responsabilidade de juiz. E de uma vez só. Os recursos levam à segurança e à incerteza das decisões e garantem, enquanto o processo está nos tribunais superiores, a liberdade de quem já foi julgado culpado ou a prisão injusta de quem é inocente.

O povo não pode ser desmoralizado por participar de uma instituição que existe exatamente em nome de sua soberania.